

## VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

### Despacho n.º 117/2007 de 30 de Janeiro de 2007

O Decreto Legislativo Regional n.º 23/2005/A, de 20 de Outubro criou a SATA - Sociedade de Transportes Aéreos, SGPS, S. A., abreviadamente designada por SATA, SGPS, sociedade de capitais exclusivamente públicos, cujas acções são detidas pela Direcção Regional do Orçamento e Tesouro, e determinou a cisão simples da SATA Air Açores - Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, S. A., mediante destaque da parte do seu património afecta às actividades de assistência em escala e auto-assistência, nos termos a definir por despacho conjunto dos membros do Governo Regional competentes em matéria de finanças e de transportes aéreos.

Importa, por isso, definir os termos em que se deverá processar a cisão simples da SATA Air Açores - Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, S. A..

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2005/A, é determinado o seguinte:

- 1 - Com a cisão simples da SATA Air Açores – Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, S. A., a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2005/A, pretende-se assegurar a viabilidade económica do negócio da assistência em escala e da auto-assistência, através da sua autonomização em relação ao transporte aéreo e à prestação do serviço público de ligações aéreas inter-ilhas, permitindo uma melhor identificação dos fluxos económicos imputáveis àquela actividade, bem como a modernização da respectiva estrutura produtiva e dos processos e sistemas de gestão que lhe estão associados, além de permitir uma melhor aderência ao enquadramento regulamentar que decorre do Decreto-Lei n.º 275/99, de 23 de Julho.
- 2 - Para tanto, o Conselho de Administração da SATA Air Açores deverá promover a identificação e avaliação do património a destacar, bem como a determinação do capital social da nova sociedade, a realizar em espécie através da transmissão de parte ou da totalidade dos activos da sociedade cindida, submetendo à aprovação da assembleia geral aquelas avaliações, o montante do capital social e a forma da sua realização, bem como o projecto de estatutos da nova sociedade, as medidas de protecção dos direitos dos credores e a identificação dos contratos de trabalho e das obrigações inerentes a pré-reformados e pensionistas a transmitir.
- 3 - A sociedade a constituir deverá suceder no conjunto de situações jurídicas activas e passivas da SATA Air Açores relativas ao exercício da actividade de assistência em escala e da auto-assistência, conservando todos os direitos e obrigações legais ou contratuais que a integram, devendo Conselho de Administração da SATA Air Açores assegurar junto do Instituto Nacional da Aviação Civil (INAC), a alteração da licença para o exercício da actividade de prestação de serviços de assistência em escala a terceiros ou em auto-assistência, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 275/99, de 23 de Julho.
- 4 - O capital social da nova sociedade será inicialmente detido pela SATA Air Açores até ser transmitido para a SATA, SGPS, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2005/A.
- 5 - A nova sociedade, responderá pelas dívidas da SATA Air Açores que lhe venham a ser transmitidas em virtude da cisão.
- 6 - Os trabalhadores e pensionistas da SATA Air Açores que sejam integrados na nova sociedade, mantêm todos os direitos, incluindo a antiguidade, regalias e obrigações que detiverem à data da efectivação da cisão.
- 7 - Os acordos de empresa em vigor na SATA Air Açores à data da cisão manterão a sua vigência, independentemente da nova titularidade dos vínculos contratuais laborais.

8 - O disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 276/2000, de 10 de Novembro, tem aplicação relativamente à nova sociedade.

9 - O representante da Região Autónoma dos Açores na Assembleia Geral da SATA Air Açores, fica mandatado para votar favoravelmente todas as deliberações relativas à cisão da SATA Air Açores, nos termos e com o conteúdo definido no presente despacho.

30 de Novembro de 2006. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. –  
O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.